

LEI Nº 1.915/2022

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar de Itambaracá - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

DA INSTALAÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Itambaracá, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

- I. A sociedade deve participar do processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar, acompanhando as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos, por intermédio da participação no Comitê Municipal do Transporte Escolar.
- II. O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal.
- III. A atuação do Comitê deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.
- IV. O trabalho do Comitê complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público no âmbito do transporte escolar.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º - O Comitê deve ser criado por meio de Ato Legal do Município, observando os seguintes critérios de composição:

- I. 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º - São impedidos de integrar o Comitê: G I. pais que prestam serviços terceirizados ao Poder Público Municipal; A II. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários municipais.

§ 5º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do item 2.1.

§ 6º - O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 7º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§ 8º - As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mensalmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, por escrito, observado um mínimo de cinco dias de antecedência.

§ 9º - As propostas e deliberações dos membros do Comitê serão registradas em livro próprio de reuniões e encaminhadas, quando for o caso, cópias da Ata para o Poder competente.

§ 10 - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§11 - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§12 - A criação do Comitê deverá ser publicada em Diário Oficial, e cópia dessa publicação encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

§ 1º - Analisar os Relatórios Semestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados aos NRE's (ANEXO II – Res. nº 1422/2011), com parecer do Comitê.

§ 2º - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

§ 3º - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

§ 4º - O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

- I. Acompanhar e supervisionar, junto ao Poder Executivo Municipal e a agência bancária depositária, os valores creditados e utilizados à conta do PETE;
- II. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do PETE, em tempo hábil a análise e manifestação do Comitê no prazo regulamentar para posterior encaminhamento ao Comitê Estadual de Transporte Escolar e a SEED;
- III. Manifestar-se mediante a emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo legal para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o previsto na Legislação pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo, por meio de seus auxiliares, a tomar as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentais, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei. Parágrafo único – os casos omissões e as demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão resolvidos pela Prefeita Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itambaracá/PR, 24 de agosto de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 25/08/2022 – Edição 2591